ATO EXECUTIVO Nº 024/2022 - GR/UENP

Súmula: Aprova as diretrizes para elaboração de programas/projetos de extensão que envolvam ações de pesquisa científica e tecnológica.

CONSIDERANDO a necessária e a desejada indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, prevista no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Política Institucional de Extensão constante no PDI 2019-2023;

CONSIDERANDO Lei Estadual 12.020/1998;

CONSIDERANDO *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO e-protocolo 19.627.481-2;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovada, como parte indissociável deste Ato Executivo, o anexo que contém as Diretrizes para elaboração de programas/projetos de extensão que envolvam fomento do Fundo Paraná, fonte 132, de acordo com a lei 12.020/1998, que destina os recursos do FUNDO PARANÁ exclusivamente a projetos e programas vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em
Jacarezinho, 26 de outubro de 2022

FABIO ANTONIO NEIA MARTINI:70460841904

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO NEIA MARTINI:70460841904
Dados: 2022.10.27 14:44:47 -03'00'

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

Anexo I - Ato Executivo 024/2022 - GR/UENP

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS/PROJETOS DE EXTENSÃO QUE ENVOLVAM FOMENTO DO FUNDO PARANÁ, FONTE 132, DE ACORDO COM A LEI 12.020/1998.

I. DOS OBJETIVOS

Art.1°. Este Ato Executivo objetiva:

§1º Incentivar a construção de redes extensionistas e de pesquisa, por meio de ações que promovam o desenvolvimento social, ratificando, assim, a sua indissociabilidade.

§2º Promover a interação e estreitar vínculos com a comunidade externa, por meio de ações de extensão que envolvam atividade de pesquisa científica e tecnológica.

§3º Assegurar a aplicação dos recursos da Fonte 132 em ações de desenvolvimento científico e tecnológico.

II. DOS REQUISITOS DOCENTES

Art. 2°. Para as chamadas que envolvam fomento do Fundo Paraná, o docente participante será denominado Extensionista/Pesquisador, que deverá:

§1º Pertencer ao quadro de docentes da UENP, em regime de trabalho não inferior a 20 horas semanais; e possuir preferencialmente titulação de doutor.

§2º Não possuir pendências junto à PROEC e à PROPG, independentemente do período de execução da ação.

§3º Ter projeto de pesquisa registrado no Sistema de Registro de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP, como coordenador ou colaborador, para fins de comprovar experiência como pesquisador.

§4º Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq. §5º Cumprir os demais requisitos descritos para o edital ao qual está participando.

III. DOS REQUISITOS DO PROJETO/PROGRAMA

Art. 3°. Os projetos/programas de extensão deverão estar cadastrados na plataforma SECAPEE, da UENP, que envolvam fomento do Fundo Paraná, fonte 132, de acordo com a Lei 12.020/1998, que destina os recursos do FUNDO PARANÁ exclusivamente aos projetos e programas vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, deverão cumprir os seguintes requisitos:

§1º Demonstrar claramente vínculo com a pesquisa e inovação.

§2º Caracterizar objetivamente a questão problema/hipótese da ação proposta

§3º Ser criativos e empregados de forma sistemática, abrangendo o conhecimento do, ser humano, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desses conhecimentos para novas aplicações científicas, artísticas e culturais.

§4º Possuir caráter intervencionista, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas ou levantamento de dados.

§5º Ser realizado junto à comunidade externa, em plena consonância com as Diretrizes do Plano Nacional de Extensão, que abarca os princípios de “Impacto e Transformação, Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e Indissociabilidade de ensino-pesquisa e extensão” para a produção de soluções de problemas da prática social.

§6º Prever, a disseminação dos resultados em eventos acadêmicos.

§7º Prever a publicação de produto acadêmico como artigos científicos, livros, capítulo de livro, cartilhas, produções técnicas e produções artístico/culturais/educativas.

§8º Cumprir os demais requisitos descritos para o edital ao qual está participando.

Art. 4°. Não serão apreciadas propostas exclusivamente de cursos, eventos ou prestação de serviços.